



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1051, DE 15 DE MARÇO DE 2005


O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE AS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E MANOEL VIANA, VISANDO A CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA DE ITU - PCH-ITU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.


Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Convênio ente as Prefeituras municipais de São Francisco de Assis e Manoel Viana visando a construção e execução da Pequena Central Hidrelétrica de Itu - PCH-ITU.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas mediante a abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 832 ,de 06 de maio de 2003.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 083-2005

Registre-se e Publique-se
Em 15 de março de 2005


Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, tem a finalidade de Firmar convênio entre o município de Manoel Viana e São Francisco de Assis, visando a construção e execução da PCH-ITU, considerando-se a importância da referida obra para os dois municípios, devido aos benefícios que proporcionará à população de ambos.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 083-2005

§.

TERMO DE CONVÊNIO entre as PREFEITURAS dos Municípios de SÃO FRANCISCO DE ASSIS e MANOEL VIANA-RS, com o objetivo de participar da Construção e Exploração da PCH-ITU, situada no Passo Santa Cecília, no Rio Itu.

A Prefeitura do Município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situada na Rua João Moreira, nº 1707 na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 87.896.882/0001-01, representada pelo Prefeito Ademar Antonio Dal Rosso Frescura;

A Prefeitura do Município de MANOEL VIANA/RS situada na Rua Valter Jobim, nº 171, na cidade de Manoel Viana, estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 91.551.762/0001-31, representada pelo seu Prefeito, Jorge Gustavo Costa Medeiros.

CONSIDERANDO o interesse das partes em participar conjuntamente, da Construção e Exploração da PCH-ITU;

CONSIDERANDO como condições básicas os acertos preliminares entre as partes que redundaram nessa parceria;

CONSIDERANDO o alto interesse das partes no empreendimento de construção e exploração do potencial energético da PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA DE ITÚ, localizada no Rio Itú, Passo de Santa Cecília, nas divisas dos municípios acima citados.

ACORDAM em firmar o presente convênio, nos termos da legislação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este convênio tem por objetivo congrega esforços para viabilizar a Construção e Exploração da PCH-ITU, situado no rio Itu, município de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, na localidade de Passo de Santa Cecília a participação dos conveniados, supra-referidas, será efetiva através da constituição perante o presente convênio, tendo por objetivo específico viabilizar a construção e execução da PCH-ITU, observadas as peculiaridades legais e regidas pelo artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS E DEFINIÇÕES:

Para os efeitos previstos neste INSTRUMENTO são adotadas as seguintes definições:

PCH-ITU: A pequena Central Hidrelétrica Itu, situa-se no Rio ITU localizada entre os Municípios de São Francisco de Assis e Manoel Viana.

Conveniados: Os municípios de Manoel Viana e São Francisco de Assis, firmam este instrumento, visando o aproveitamento do potencial hidráulico, para construção e exploração do PHC-ITU.

CONVÊNIO: O convênio constituído para construção e exploração PCH-ITU.

PROJETO ITU: Conjunto e ações com objetivo específico de construir e explorar o potencial hidrelétrico do PCH-ITU.

As entidades nomeadas e qualificadas no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DAS CONVENIADAS

A participação de cada município no objetivo do presente convênio corresponderá em igualdade aos ônus e bônus.

CONVENIADAS:

Prefeitura de São Francisco de Assis – 50%

Prefeitura de Manoel Viana – 50%

Total – 100%

PARAGRAFO PRIMEIRO – Concluídas as obras, cada conveniado receberá o percentual da proposta na proporção acordada em 50%.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONVENIADOS

São direitos dos conveniados a participação em todas as decisões relativas ao empreendimento em igualdade de direito e obrigações, cabendo aos prefeitos ou ao seu Representante Legal.

CLAUSULA QUINTA – DESEMBOLSOS

Os desempenhos financeiros necessários á realização dos objetivos de convênio, é de responsabilidade de cada conveniado em parcela pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – SOLIDARIEDADE

Os conveniados são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no convênio.

CLÁSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

As conveniadas, formarão uma comissão especial de licitação, composto por 5 membros, que serão designados pelos municípios.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

O prazo de do convênio será de quatro (4) anos a contar da assinatura, podendo ser renovado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os conveniados elegem o Foro da Cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas por questões decorrentes da aplicação das disposições contidas neste convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, os representantes legais das partes assinam, o presente instrumento em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Manoel Viana, 1 de março de 2005

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal de Manoel Viana